



**RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL: ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO DIREITO
DA SUSTENTABILIDADE NA ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E
MAGISTRATURA EM DOURADOS – MS**

SILVA, Aline Soares da¹ (aline_1204@hotmail.com); **GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra²** (veronicaguimaraes@ufgd.edu.br);

¹ Discente do curso de Direito da UFGD – Dourados. Membro do Grupo de Pesquisa no Cnpq: Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.

² Docente Adjunta de Direito Ambiental na graduação e no mestrado do PPGFDH da UFGD. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela UNB. Mestre em Direito Público pela UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa no Cnpq: Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito

A sustentabilidade possui muitas dimensões, dentre elas, a ecológica, a social, a econômica, a política e a educacional. O direito foi incorporando vários sentidos de sustentabilidade a partir dos anos de 1990. O meio ambiente protegido e saudável é direito fundamental ao ser humano. A Constituição Federal Brasileira vigente assegura o direito ao meio ambiente equilibrado e o disciplina em capítulo próprio, bem como, as consequências para quem causar dano ambiental. Entretanto, não é suficiente a concessão de direitos sem um processo formal que torne possível seu pleito, o qual ocorre com a possibilidade do acesso à justiça e a instrumentos adequados para que, no momento em que os direitos forem violados, exista, de forma real, a sua reestruturação rápida e eficaz. O meio ambiente é direito fundamental solidário, sem delimitação e qualificação de quem e quantos sejam esses sujeitos, o que dificulta a iniciação da lide. Isso ocorre porque o direito processual civil brasileiro foi criado para assegurar direitos privados com partes qualificadas, tendo em relação ao alcance do julgado a não possibilidade de alcançar terceiros, a não ser os que estão no pleito. Assim, foi necessária a criação de uma ação específica para tratar dos direitos solidários, a Ação Civil Pública. O dano ambiental é complexo e a estruturação processual para sua reestruturação também, no entanto, assegurar o direito ao meio ambiente saudável é basilar para que outros direitos essenciais sejam assegurados, uma vez que sem meio ambiente e sem dignidade, não é possível pensar em pleitos de outros direitos, pois é o fim de uma sociedade. A pesquisa teve como objetivo mapear e analisar as diversas percepções do termo desenvolvimento sustentável e seus congêneres em Ações Cíveis Públicas e em Sentenças perante o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário em nível estadual e federal em Dourados/MS, bem como, identificar o termo desenvolvimento sustentável, como regra e princípio jurídico, na jurisprudência dos tribunais superiores; extrair as diversas interpretações do uso de desenvolvimento sustentável no Direito Ambiental brasileiro em tais Ações Cíveis Públicas e Sentenças; analisar a cartografia da aplicação do Direito Ambiental através das percepções de uso interpretativo do desenvolvimento sustentável por operadores jurídicos em Dourados/MS. Para tal, foi realizada pesquisa bibliográfica e, estão sendo analisadas peças processuais nas Ações Cíveis Públicas produzidas de 2000 a 2019 e suas Sentenças, bem como entrevistas com os operadores jurídicos. Obteve-se como resultado parcial a constatação de um baixo número de Ações propostas, cuja duração é longa e, uma preferência por Termos de Ajustamentos de Conduta. Desta forma, até o presente, conclui-se que mesmo com os direitos e instrumentos disponíveis, o conceito de sustentabilidade no Direito não está sendo efetivamente aplicado.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Direito Ambiental, Ação Civil Pública.